



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Edital 001/2019 – Comissão Eleitoral para Escolha da Coordenação do Curso Técnico em Eletrônica modalidade subsequente – Período 2019-2021

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA MODALIDADE SUBSEQUENTE – PERÍODO 2019-2021 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA.

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 149/GAB/DG/CVID/IFC/2019, de 16 de maio de 2019, tendo como membros os servidores Allan Charlles Mendes de Sousa, Adenes Sabino Schwantz e Nadir Paula da Rosa, sob a presidência do primeiro e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos servidores docentes que atuam no curso técnico subsequente de Eletrônica que durante o período de **27 a 28 de maio de 2019**, esta comissão receberá protocolos de candidatura ao cargo de coordenador do referido curso. O processo acontecerá de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I desse Edital.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 084– CONSUPER/2014, CAPÍTULO IV, DO COORDENADOR DO CURSO, Art. 16º

O Coordenador do Curso é o docente responsável junto com o NDB para gerir o curso e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

§1º. Podem se candidatar somente docentes do quadro efetivo do campus e que atuam no curso.

§2º. Todos os docentes que atuam e atuarão efetivamente no curso são eleitores.

§3º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso designará seu substituto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Segundo a RESOLUÇÃO Nº 084– CONSUPER/2014, CAPÍTULO IV, DO COORDENADOR DO CURSO, Art. 17, **compete ao Coordenador de Curso:**

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;

II – executar, junto ao NDB, as providências decorrentes das decisões tomadas;

III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDB;

IV – orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;

V – analisar e emitir parecer, junto ao NDB, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;

VI – acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o Calendário Escolar;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;

VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDB, quando for o caso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII – convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso e do NDB;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDB, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário escolar;

XIV – incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;

XV – Organizar e acompanhar juntamente como NUPE as adaptações curriculares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados em se candidatar devem preencher o anexo II a este edital, imprimir-lo e entregá-lo à Coordenação Geral de Ensino (CGE) deste *Campus* até a data prevista das 7h30 às 11h15 e das 12h45 às 17hs.

Art. 4º Se apenas um candidato manifestar interesse pelo cargo de coordenador do referido curso será dispensada a votação e este será eleito.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Estão aptos a votar, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 084– CONSUPER/2014, todos os docentes que atuam e atuarão efetivamente no curso técnico em eletrônica nos anos de 2019 a 2021.

DA MESA RECEPTORA

Art. 6º – A Mesa Receptora será composta por, pelo menos, dois membros desta Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna própria.

Art. 8º - O local de votação será na área de convivência dos docentes, no Bloco Pedagógico do campus Videira (M09 – SALA DOS PROFESSORES).

Art. 9º. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se à Mesa Receptora munido de documento que comprove sua atuação no curso técnico em eletrônica.

II. Assinar a lista de presença;

III. Receber a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral e dirigir-se à cabine de votação;

IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo Único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 10º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Comissão Eleitoral deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade acadêmica, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

Art. 11º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral aos eleitores.

Parágrafo Único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12º - Durante o período de votação e apuração cada candidato considerado fiscal nato poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo III), encaminhado à Comissão Eleitoral no período de 27 a 28 de maio de 2019. O formulário deverá ser entregue à Coordenação Geral de Ensino (CGE) deste *Campus*, das 7h30 às 11h15 e das 12h45 às 17h.

Art. 13º - Compete ao fiscal:

- I. Apresentar-se à Mesa Receptora e Apuradora de votos com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito à Mesa Receptora as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações da Mesa Receptora.

Art. 14º. O fiscal poderá ser convidado a se retirar do local de votação pela Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da Mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 15º - A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 16º - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 17º - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 18º - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam as oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo Único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 19º - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da comissão a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 20º - Será considerado eleito o primeiro mais votado;

Art. 21º - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DOS RECURSOS /IMPUGNAÇÃO

Art. 22º - Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas bem como do resultado preliminar da eleição que deverão ser protocoladas na Chefia de Gabinete, destinado a esta Comissão Eleitoral, com justificativa e devidamente assinado.

Art. 23º - Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a Lista de candidatos homologados será divulgada, em espaço público institucional e meios de comunicação oficial.

Art. 24º - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 25º - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital (anexo I), que contempla todas as fases do processo.

Art. 27º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Videira, 22/05/2019

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do edital	24/05/2019
Inscrição de candidatos e fiscais	27/05/2019 até 28/05/2019 às 11 h
Divulgação dos candidatos inscritos	29/05/2019 até as 14h
Recurso	30/05/2019 até as 12 h
Homologação dos candidatos	30/05/2019
Eleição	31/05/2019(das 13h30 às 17h)
Apuração	31/05/2019 (a partir das 17h)
Divulgação do resultado preliminar	31/05/2019
Recurso	03/06/2019 até as 12h
Resultado dos recursos	03/06/2019 até as 17h
Homologação do resultado final	04/06/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CURSO
TÉCNICO SUBSEQUENTE EM ELETRÔNICA – PERÍODO 2019/2021

À Comissão Eleitoral.

Inscrição nº: _____

Nome do candidato: _____

CPF: _____ vem por meio deste requerer inscrição como
candidato **À COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM ELETRÔNICA
PERÍODO 2019/2021** - do Campus Videira.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Videira, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Protocolo de recebimento de inscrição referente ao **Edital 001/2019 – Comissão
Eleitoral para Escolha da COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE DE
ELETRÔNICA – Período 2019-2021.**

Inscrição nº: _____

Data: ____/____/____.

Nome do candidato

Recebido por

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL
junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no **Edital**
001/2019 – Comissão Eleitoral para Escolha da COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
SUBSEQUENTE DE ELETRÔNICA – Período 2019-2021 do Campus Videira:

(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/_____

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, a critério do candidato.

Protocolo de recebimento de indicação de fiscal referente **Edital 001/2019 – Comissão**
Eleitoral para Escolha da COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE DE
ELETRÔNICA – Período 2019-2021 do Campus Videira.

Nome do fiscal: _____

Data: ___/___/_____.

Nome do candidato

Recebido por

ANEXO IV

Lista de eleitores

1. Adenes Sabino Schwantz
2. Alécio Comelli
3. Carlos Roberto Pereira Oliboni
4. Celso Cardoso de Lima Júnior
5. Frederico de Oliveira Santos
6. João Hemkemaier
7. Jonatan Rafael Rakoski Zientarski
8. Luiza Kaim
9. Marcelo Cizewski Borb
10. Marcos Collares M. Bina de Souza
11. Mariah Rausch Pereira
12. Nadir Paula da Rosa
13. Pablo Reyes Meyer
14. Patricia Rodrigues
15. Renan Hackbarth